

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI**, órgão do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ nº 28.084.705/0001-53, com sede na Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº 16, Centro, Pirai/RJ, CEP 27175-000, neste ato representada por seu Presidente, **MOACIR GONÇALVES DA ROCHA JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 12271169-0, Detran/RJ e CPF: 056.507.077-07, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **POSTO DE ABASTECIMENTO ALLERS LTDA**, denominada **CONTRATADA**, estabelecida na Rodovia Presidente Dutra, KM 237, Pirai/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 39.207.105/0001-51, representada neste ato por **LOUISE SAULES ALLERS**, portadora da Carteira de Identidade nº 10570730-1 IFP e CPF nº 072.486.837-28, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026**, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 01/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 049/2025, Processo Administrativo nº 00148/2026, que será regido pela Lei nº 14.133/2021, pelo edital, pela ata e pelas cláusulas a seguir alteradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração das Cláusulas Primeira, Quarta, Quinta, Sexta, Nona, Décima, Décima Segunda e Décima Quarta do Contrato Administrativo nº 02/2026, com vistas ao reajuste de preços e ao aperfeiçoamento da preservação da equação econômico-financeira, da fiscalização econômica e da governança da execução contratual.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

2.1 As Cláusulas Primeira, Quarta, Quinta, Sexta, Nona, Décima, Décima Segunda e Décima Quarta do Contrato Administrativo nº 02/2026 ficam integralmente substituídas, passando a vigorar com as redações constantes deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de combustível gasolina, registrados na Ata de Registro de Preços nº 01/2026, destinados ao atendimento da frota oficial da Câmara Municipal de Pirai

1.2. O Objeto do contrato originário, prevê o quantitativo de 36.800 (trinta e seis mil e oitocentos) litros de gasolina comum, no valor total de R\$ 231.104,00 (duzentos e trinta e um mil, cento e quatro reais), cujo o preço unitário é de R\$ 6,28 (seis reais e vinte e oito centavos).

1.3. Foram utilizados nos meses janeiro, fevereiro e março do corrente ano (2026), até a presente data, o total de 2.310,264 (dois mil trezentos e dez litros e duzentos e sessenta e quatro mililitros), no total de R\$ 14.508,46 (quatorze mil, quinhentos e oito reais e quarenta e seis centavos).

1.4. O presente aditivo, considerando o valor remanescente de litros contratados, é de 34.489,736 (trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove litros e setecentos e trinta e seis mililitros), cujo o valor perfaz o total de R\$ 216.595,54 (duzentos e dezesseis mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), tendo como valor unitário R\$ 6,28 (seis reais e vinte e oito centavos).

1.5. Em razão da readequação de preço, fora majorado R\$ 0,15 (quinze centavos) do valor unitário, passando o valor atual unitário a ser de R\$ 6,43 (seis reais e quarenta e três centavos).



1.6. Ficando assim, aditivado o presente contrato no valor de R\$ 5.173,46 (cinco mil cento e setenta e três reais e quarenta e seis centavos), cujo o valor remanescente reajustado passa a ser de R\$ 221.769,00 (duzentos e vinte um mil, setecentos e sessenta e nove reais).

1.7. O valor global atualizado do presente contrato, passa a ser de R\$ 236.277,46 (duzentos e trinta e seis mil, duzentos e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos), que corresponde a soma total do valor remanescente reajustado, com o valor já utilizado/consumido do respectivo contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor do presente contrato é estimativo no valor de R\$ 236.277,46 (duzentos e trinta e seis mil, duzentos e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos), conforme estabelecido na Cláusula Primeira, cujo o valor unitário passa a ser de R\$ 6,43 (seis reais e quarenta e três centavos).

4.2. Nos preços unitários encontram-se incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros ônus a eles relacionados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado de forma quinzenal, considerando os fornecimentos realizados no respectivo período, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

5.2. O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias, contado do ateste da nota fiscal pelo Fiscal do Contrato, observadas a regularidade fiscal da CONTRATADA e a conformidade dos documentos apresentados.

5.3. O ateste da nota fiscal pressupõe a verificação da compatibilidade entre os abastecimentos realizados e as ordens de fornecimento emitidas, da regularidade

quantitativa e qualitativa do fornecimento e da correspondência entre os valores faturados e os preços contratuais vigentes à data do abastecimento, considerados eventuais apostilamentos ou termos aditivos.

5.4. Verificada divergência entre os valores faturados e os preços contratuais vigentes, o Fiscal do Contrato deverá registrar a inconsistência e promover a glosa proporcional dos valores indevidos, comunicando a CONTRATADA para correção da nota fiscal, quando cabível.

5.5. Nos casos de redução de preços homologada na forma da Cláusula Nona, os pagamentos subsequentes deverão observar imediatamente os novos valores, sendo vedado o pagamento por preços superados.

5.6. A recomposição contratual não autoriza pagamento retroativo automático, devendo eventuais diferenças financeiras observar o marco temporal definido no apostilamento ou termo aditivo correspondente.

5.7. O pagamento não impede a posterior revisão dos valores caso sejam identificadas inconsistências, erros de faturamento ou necessidade de recomposição superveniente, hipótese em que poderão ser adotadas glosas, compensações ou ajustes nos pagamentos subsequentes.

5.8. Administração poderá reter valores necessários à compensação de multas, indenizações ou prejuízos apurados no curso da execução contratual, assegurado o contraditório prévio à CONTRATADA, sempre que a retenção não decorrer de penalidade já regularmente aplicada em processo administrativo.

5.9. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, após a verificação da regularidade da execução e da manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.



5.10. O acompanhamento dos pagamentos integra o dever de fiscalização contratual e deverá manter coerência com os registros de execução e com o monitoramento mensal das Notas Fiscais de aquisição previsto neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Gestor do Contrato e por Fiscal formalmente designados pela autoridade competente.

6.2. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar a execução do fornecimento de forma contínua, verificando a regularidade dos abastecimentos realizados, a conformidade com as ordens de fornecimento e a adequação dos valores faturados aos preços contratuais vigentes.

6.3. O Fiscal do Contrato deverá manter registros formais e atualizados da execução contratual, incluindo comunicações relevantes, ocorrências de execução, notas técnicas e demais documentos necessários à rastreabilidade e ao controle interno e externo.

6.4. Constitui dever específico do Fiscal do Contrato realizar o monitoramento econômico da contratação mediante controle mensal das Notas Fiscais de aquisição do combustível encaminhadas pela CONTRATADA, verificando a coerência dos preços praticados e registrando formalmente as análises realizadas.

6.5. O Fiscal deverá elaborar despacho sintético mensal indicando a análise realizada, a regularidade dos documentos apresentados e a existência ou não de indícios de alteração do custo de aquisição aptos a impactar a equação econômico-financeira do contrato.

6.6. Identificada alteração do custo de aquisição apta a impactar a equação econômico-financeira do contrato, o Fiscal elaborará despacho técnico fundamentado e o encaminhará ao Gestor do Contrato para avaliação e eventual instauração do procedimento de recomposição previsto na Cláusula Nona.

6.7. Compete ao Gestor do Contrato avaliar as manifestações da fiscalização, deliberar sobre eventual recomposição de preços e determinar a formalização por apostilamento ou termo aditivo, quando cabível.

6.8. O Fiscal do Contrato deverá comunicar tempestivamente ao Gestor quaisquer irregularidades, inconsistências documentais, descumprimento do dever de envio mensal das Notas Fiscais ou indícios de desequilíbrio econômico-financeiro.

6.9. A atuação da fiscalização deverá preservar a segregação de funções, sendo vedado ao Fiscal homologar recomposição de preços ou praticar atos decisórios reservados ao Gestor do Contrato.

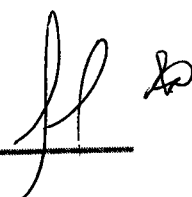
6.10. Os registros e análises produzidos pela fiscalização integrarão a trilha documental do contrato e permanecerão disponíveis para auditoria e controle interno e externo.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO, DA READEQUAÇÃO E DA RECOMPOSIÇÃO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1. Os preços unitários poderão ser reajustados, readequados ou reduzidos exclusivamente para preservação da equação econômico-financeira originalmente pactuada, mediante instrução processual e motivação administrativa.

9.2. A recomposição terá como referência a variação do custo de aquisição do combustível demonstrada pelas Notas Fiscais emitidas pelo fornecedor ou distribuidor do produto correspondente ao objeto contratado.

9.3. A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente ao Fiscal do Contrato as Notas Fiscais de aquisição do combustível, contendo identificação do fornecedor, data da aquisição, tipo de combustível, quantidade adquirida e preço unitário praticado.



9.4. O monitoramento mensal das Notas Fiscais terá natureza de controle econômico contínuo da contratação e não interferirá no processamento regular das liquidações quinzenais do contrato.

9.5. Recebidas as Notas Fiscais, o Fiscal realizará análise preliminar de regularidade formal e coerência dos preços praticados, registrando despacho sintético mensal quanto à necessidade ou não de providências.

9.6. Identificada alteração do custo de aquisição apta a impactar a equação econômico-financeira, o Fiscal elaborará despacho técnico fundamentado contendo a descrição da variação observada e memória de cálculo simplificada, encaminhando-o ao Gestor do Contrato.

9.7. Compete ao Gestor do Contrato avaliar a necessidade de recomposição e deliberar sobre sua homologação, determinando a formalização por apostilamento ou termo aditivo.

9.8. Os efeitos financeiros da recomposição produzir-se-ão exclusivamente a partir da assinatura do apostilamento ou termo aditivo correspondente, vedada aplicação retroativa em razão da liquidação quinzenal do contrato e da impossibilidade de individualização dos abastecimentos realizados durante a tramitação do procedimento.

9.9. O procedimento de recomposição não suspende nem condiciona o processamento regular dos pagamentos quinzenais, ressalvada a hipótese de inconsistência documental relevante formalmente registrada em despacho do Gestor do Contrato.

9.10. A ausência de envio mensal das Notas Fiscais ou a apresentação de documentos inconsistentes deverá ser registrada pelo Fiscal e comunicada ao Gestor do Contrato para adoção das medidas cabíveis.



9.11. O monitoramento previsto nesta cláusula não afasta a necessidade de aferição da vantajosidade econômica da contratação para fins de prorrogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Constituem infrações administrativas da CONTRATADA as condutas que comprometam a regular execução do fornecimento, a qualidade do combustível, a rastreabilidade da execução contratual e o adequado monitoramento econômico do contrato.

10.2. Considera-se infração deixar de encaminhar mensalmente ao Fiscal do Contrato as Notas Fiscais de aquisição do combustível, encaminhar documentos incompletos ou inconsistentes, apresentar informações inexatas ou adotar conduta que dificulte o acompanhamento econômico da contratação.

10.3. Constituem também infrações o atraso injustificado no fornecimento, a interrupção indevida do abastecimento, o fornecimento em desacordo com as especificações técnicas e o descumprimento de determinações formais do Gestor ou do Fiscal do Contrato.

10.4. As infrações sujeitarão a CONTRATADA às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observada a legislação aplicável e o devido processo administrativo.

10.5. A multa moratória corresponderá a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do fornecimento afetado por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento).

10.6. A multa compensatória variará entre 1% (um por cento) e 10% (dez por cento) do valor do fornecimento afetado ou do valor mensal estimado do contrato, conforme a natureza e a extensão da infração.

10.7. A ausência de envio mensal das Notas Fiscais ou a apresentação reiterada de documentos inconsistentes poderá ensejar a aplicação de multa compensatória e a

adoção de medidas administrativas destinadas à regularização da execução contratual, inclusive notificação formal, advertência e determinação de regularização documental.

10.8. A aplicação de sanções observará a gravidade da conduta, a extensão do dano, a vantagem eventualmente auferida e a reincidência.

10.9. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos quinzenais subsequentes ou cobradas administrativamente, assegurado o contraditório à CONTRATADA.

10.10. A aplicação de sanções observará processo administrativo com contraditório e ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

10.11. A aplicação das sanções não afasta o dever de ressarcimento ao erário nem a adoção de outras medidas administrativas cabíveis.

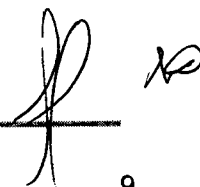
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E DA VANTAJOSIDADE

12.1. O contrato poderá ser prorrogado, nos termos da legislação aplicável, desde que demonstrada, de forma expressamente motivada, a manutenção do interesse público e da vantajosidade da contratação.

12.2. A prorrogação não constitui direito subjetivo da CONTRATADA, ficando condicionada à avaliação discricionária e motivada da Administração.

12.3. A aferição da vantajosidade deverá considerar pesquisa de preços atualizada, dados públicos de referência, o histórico de execução contratual e a regularidade do fornecimento.

12.4. Nos contratos de fornecimento de combustíveis, a análise de vantajosidade deverá considerar, de forma complementar, o histórico de monitoramento econômico decorrente das Notas Fiscais de aquisição encaminhadas pela CONTRATADA e os registros técnicos produzidos pela fiscalização.



12.5. A existência de recomposições contratuais ao longo da execução não impede a prorrogação, desde que demonstrada a manutenção da compatibilidade entre os preços contratuais vigentes e as condições de mercado.

12.6. A decisão de prorrogação deverá ser instruída com manifestação do Fiscal e do Gestor do Contrato, contendo avaliação da regularidade da execução, da consistência do monitoramento econômico e da vantajosidade da contratação.

12.7. Eventuais inconsistências relevantes no envio de documentação econômica ou na rastreabilidade da execução poderão ser consideradas na análise da prorrogação, conforme registros produzidos pela fiscalização contratual e demais elementos constantes do processo administrativo.

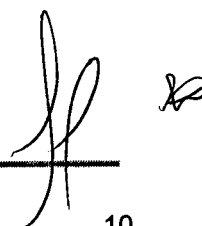
12.8. A prorrogação não afasta a possibilidade de revisão contratual ou de recomposição da equação econômico-financeira, quando necessária à continuidade do serviço público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTEGRIDADE, GOVERNANÇA E VERACIDADE DOCUMENTAL

14.1. As partes comprometem-se a executar o contrato com observância dos princípios da legalidade, moralidade, eficiência, economicidade, boa-fé, transparência e cooperação administrativa.

14.2. A CONTRATADA deverá adotar conduta ética compatível com a Administração Pública, abstendo-se de práticas ilícitas, fraudulentas ou que comprometam a regular execução contratual.

14.3. A CONTRATADA deverá garantir a veracidade, autenticidade e completude dos documentos apresentados no curso da execução, especialmente das Notas Fiscais de aquisição do combustível e dos registros relacionados ao fornecimento.



14.4. A apresentação de informações inexatas, incompletas ou inconsistentes que comprometam a fiscalização econômica ou a rastreabilidade da execução contratual constitui infração grave.

14.5. A CONTRATADA deverá colaborar com a fiscalização e com os órgãos de controle, prestando esclarecimentos e disponibilizando documentação necessária à verificação da execução e da manutenção da equação econômico-financeira do contrato.

14.6. A tolerância da CONTRATANTE quanto ao descumprimento de obrigações contratuais não implicará renúncia de direitos, nem impedirá a adoção de medidas administrativas ou sancionatórias cabíveis.

14.7. O dever de integridade e veracidade documental abrange também o envio tempestivo das Notas Fiscais de aquisição utilizadas para o monitoramento econômico do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. A presente alteração contratual fundamenta-se nos arts. 124 e 136 da Lei nº 14.133/2021, constituindo medida de aperfeiçoamento qualitativo destinada à preservação da equação econômico-financeira originalmente pactuada e à continuidade regular da prestação do serviço público atendido pelo contrato.

3.2. A modificação decorre da necessidade de adoção de metodologia de monitoramento econômico mais simples, objetiva e operacionalmente viável, baseada no controle periódico e mensal das Notas Fiscais de aquisição do combustível, como forma de refletir adequadamente a dinâmica de formação dos preços do setor.

3.3. A simplificação metodológica promovida busca reduzir complexidades procedimentais associadas à comparação formal entre documentos fiscais, sem prejuízo do controle econômico do contrato, fortalecendo a eficiência da fiscalização e a rastreabilidade da execução.

3.4. A alteração visa mitigar riscos operacionais relacionados à indisponibilidade de documentos comparáveis, à rotatividade de fornecedores e à heterogeneidade da cadeia de abastecimento, preservando a capacidade da Administração de identificar variações de custo e promover eventual recomposição contratual.

3.5. Considera-se, ainda, a necessidade de assegurar maior aderência entre o modelo de fiscalização econômica e as peculiaridades logísticas e mercadológicas do fornecimento de combustíveis no Município de Pirai, caracterizado por dependência de cadeias regionais de distribuição e por variações de custo influenciadas por fatores de transporte e disponibilidade local.

3.6. A alteração promove maior segurança jurídica e executividade à atuação do Fiscal do Contrato, ao estabelecer metodologia de controle contínuo baseada em documentação idônea e em registros técnicos periódicos, reduzindo assimetrias informacionais e fortalecendo a governança da execução contratual.

3.7. A alteração encontra respaldo na instrução constante do processo administrativo nº 0148/2026, que demonstrou a conveniência, a oportunidade e a compatibilidade das modificações com o interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 Permanecem inalteradas e plenamente vigentes todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 02/2026 que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos prospectivos conforme disciplinado na Cláusula Nona do contrato.



CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

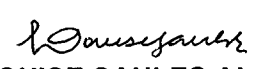
6.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo e seu registro no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma.

Pirai/RJ, 09 de março de 2026.



Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Presidente da Câmara Municipal de Pirai/RJ



LOUISE SAULES ALLERS
Representante Legal da CONTRATADA

Testemunhas:

Nome e CPF: *Marcia Rodrigues Torres Continho - 056360717/36*
Nome e CPF: *Leonardo Cecilio de Oliveira - 154.331.677-69*